



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI COMPLEMENTAR Nº 1635, DE 28 DE MAIO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE PIRAJUBA E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

O Povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

TITULO I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta lei institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal de Pirajuba, estabelece o quadro de pessoal e dispõe sobre sua valorização de acordo com as Leis Federais nºs 9.394/96, 11.494/07 e 11.738/08 e Resolução nº 02 de 28/05/2009 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica.

Art. 2º - O regime jurídico do pessoal do magistério é o mesmo aplicado aos demais servidores do Município de Pirajuba, conforme Lei Complementar Municipal nº 1525/2017.

TITULO II – Dos Princípios Básicos

Art. 3º - A carreira dos Profissionais do Magistério Municipal tem como princípios básicos, além dos estabelecidos na legislação em vigor:

I – habilitação profissional: condição essencial que habilita ao exercício do Magistério através da comprovação da titulação específica, em instituição devidamente reconhecida;

II – valorização profissional como condição essencial para o sucesso de uma política educacional voltada para a qualidade;

III – oferta da educação básica, de qualidade, como direito de todos e dever do Poder Público;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

IV – piso salarial definido em lei, com reajustes nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008;

V - condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão, com aperfeiçoamento profissional;

VI – equidade nos direitos, vantagens e deveres dos trabalhadores em educação e na oferta das condições básicas para o desenvolvimento profissional;

VII – progressão funcional resultante do avanço na titulação, no aperfeiçoamento profissional, no mérito e desempenho e no tempo de serviço;

VIII – remuneração compatível com o exercício do cargo respeitadas as exigências de qualificação para executá-lo;

IX – inclusão de alunos com necessidades especiais em salas regulares;

X – cumprimento de metas anuais de melhoria da educação para atingir os índices projetados pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb);

XI – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho.

TITULO III

Capítulo I – Do Ensino

Art. 4º - O Município de Pirajuba, em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 11 da Lei 9.394/96, oferecerá, de forma gratuita, a Educação Infantil de zero a cinco anos, o Ensino Fundamental séries iniciais e a Educação de Jovens e Adultos.

Art. 5º - Sem prejuízo para os recursos constitucionais e outros destinados por lei à manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, o Município poderá, de forma supletiva e em articulação com entidades públicas e privadas, desenvolver outras modalidades de ensino.

Capítulo II – Do Projeto Pedagógico

Art. 6º - A Rede Municipal de Ensino elaborará o Projeto Pedagógico detalhando objetivos, diretrizes e ações do processo educativo a serem desenvolvidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Parágrafo único – O Projeto Pedagógico será elaborado com a participação efetiva dos docentes, do pessoal administrativo, dos alunos e pais.

Capítulo III – Da Estrutura da Carreira

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 7º - Entende-se por Plano de Carreira ao conjunto de normas que definem e regulam as condições, o progresso e a movimentação dos seus integrantes, nas respectivas classes ou de uma classe para outra.

§ 1º. Para os efeitos do disposto nesta Lei, entende-se por:

I – Cargo – o conjunto de atribuições substancialmente idênticas quanto à natureza do trabalho e aos graus de complexidade e responsabilidade;

II – Classe – agrupamento de cargos de igual denominação, identificados pela natureza de suas atribuições e pelo nível exigível de formação para o seu desempenho;

III – Carreira – conjunto de classes da mesma profissão ou atividade, com denominação própria, dispostas segundo a formação exigida para o provimento dos cargos;

IV – Progressão – a mudança de grau, na mesma classe, decorrente da experiência adquirida pelo servidor, com o passar do tempo.

§ 2º. Integram a Carreira dos Profissionais do Ensino do Município de Pirajuba aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das escolas municipais, com a formação mínima determinada pela legislação federal, sendo os cargos de provimento efetivo os de Professor (PI e PII) e os de Supervisor (Sup), e os cargos de provimento em comissão de Diretor (D); e de Vice-diretor (Vd);

II – Os cargos de Diretor e de Vice-diretor são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, observadas as exigências mínimas para o desempenho da função;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

a) A carreira dos servidores efetivos do Ensino Municipal é organizada com os cargos de Professor e de Supervisor, com as atribuições previstas no Anexo I, considerando-se:

I – Professor – o membro do Magistério com habilitação específica para o exercício das atividades docentes, inclusive educação infantil, educação especial, laboratórios de informática, salas de leitura, línguas estrangeira, e outras de acordo com a proposta pedagógica da rede, desde que tenha atendimento pedagógico sistemático de alunos;

II – Supervisor – o membro do Magistério com habilitação específica para o exercício de atividades de supervisão de ensino, orientação educacional, coordenação pedagógica, administração, planejamento e inspeção.

§3º. Embora faça parte do quadro de pessoal do Município, o cargo efetivo, de Secretário Escolar não integra a carreira do magistério.

Art. 8º - O Profissional do Ensino, com exceção do Diretor e Vice-Diretor, poderá ser designado para atuar no órgão gestor da Educação Municipal para assessoramento das escolas, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º. Poderá haver a contratação por tempo determinado, de pessoal do magistério, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da CF/88.

I – As contratações a que se refere este parágrafo serão feitas, para cargo vago ou em substituição e para que não haja atraso no calendário escolar:

a) com o aproveitamento de candidatos em lista de espera de concurso ainda vigente, conforme ordem de classificação;

b) não havendo concursados em lista de espera, conforme regulamentação por Decreto do Executivo.

II – As contratações ocorrerão nos seguintes casos:

a) por afastamento temporário do servidor para tratamento de saúde, da seguinte forma:

1 – Após o 15º (décimo quinto) dia de afastamento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

b) licenciamento nos termos da lei, em exercício da função de direção, chefia ou coordenação;

c) por afastamento decorrente de licença para tratar de interesses particulares;

d) por vacância do cargo de provimento efetivo, quando não houver candidatos aprovados em concurso público, legalmente habilitados para nomeação, até a realização do concurso;

e) para atender a expansão da matrícula ou eventual aumento da demanda escolar, em virtude de incremento da população ou para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Educação no cumprimento de seu plano de trabalho.

III – O servidor contratado fará jus ao salário inicial da carreira, correspondente ao cargo que ocupará.

IV – As contratações feitas nos termos deste artigo ocorrerão por prazo não superior a doze meses, devendo ser observado o exercício financeiro e sua prorrogação poderá ocorrer excepcionalmente e devidamente justificada até a realização do concurso.

Seção II

Das Classes

Art. 9º - As classes constituem linha de promoção aos profissionais do ensino e são designadas pelas letras: A - B - C - D - E para os professores e A - B - C - D - E, para os supervisores, a seguir discriminadas:

Professores(as):

Classe A – Formação a nível de ensino médio completo, com diploma de magistério (curso normal), para docência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano);

Classe B – Formação superior em curso de licenciatura de graduação plena, com habilitação específica na área pretendida, ou formação superior em área correspondente e complementação de estudos nos termos da legislação





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

vigente para a docência em áreas específicas dos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio;

Classe C – Conclusão de curso de pós-graduação, em área compatível com a sua formação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

Classe D – Conclusão de curso de mestrado em qualquer área da educação;

Classe E – Conclusão de curso de doutorado em qualquer área da educação.

Supervisor:

Classe A – Formação mínima exigida para ingresso na carreira;

Classe B - Conclusão do curso de pós graduação em área compatível com sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

Classe C – Conclusão de curso de mestrado em qualquer área da educação;

Classe D- Conclusão de curso de doutorado em qualquer área da educação.

§ 1º Os Professores efetivos integrantes de cada classe, terão seus vencimentos acrescidos dos seguintes percentuais, calculados sobre o nível I da classe A:

I – Classe A – Valor Inicial da Carreira, conforme anexo I;

II – (VETADO);

III – (VETADO);

IV – Classe D –30% (trinta) por cento;

V – Classe E – 50% (cinquenta) por cento.

§ 2º Os Supervisores efetivos integrantes de cada classe, terão seus vencimentos acrescidos dos seguintes percentuais, calculados sobre o nível I da classe A:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

I – Classe A – Valor Inicial da carreira, conforme anexo III;

II – (VETADO);

III – (VETADO);

IV – (VETADO);

§ 3º. Em relação às Classes “B” e “C” do § 1º deste artigo, os Professores que já pertençam ao quadro efetivo de servidores do Município de Pirajuba, até a data de publicação da presente Lei, têm garantida a aplicação dos percentuais abaixo relacionados:

I - CLASSE B – 15% (quinze por cento);

II - CLASSE C – 45% (quarenta e cinco por cento).

§4º - As gratificações estabelecidas nos percentuais previstos nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 9º, desta lei, incorpora-se à remuneração do servidor que delas façam jus e integram os seus proventos de aposentadora.

Art. 10 - O ingresso na carreira dos Profissionais do Ensino de Pirajuba, exceto o Diretor e Vice-Diretor, se dará por concurso público de provas ou provas e títulos e reservará as vagas destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais conforme o Decreto Federal n.º 3.298/99:

I - Conforme a natureza do cargo exigir-se-á como qualificação mínima a seguinte:

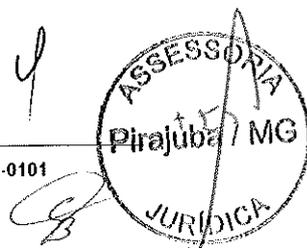
a) para atuar na Educação Infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, curso normal superior ou curso superior de pedagogia, admitida como formação mínima o ensino médio na modalidade normal;

b) para a docência em Educação Física, Línguas Estrangeiras e Literatura, curso de Licenciatura Plena específica;

c) Para os profissionais de Suporte Pedagógico à Docência, licenciatura em Pedagogia ou formação de Pós-graduação em nível mínimo de especialização, de acordo com a natureza do cargo de Supervisor.

Art. 11 - Para os cargos em comissão de Diretor (D) e Vice-diretor (Vd) de Estabelecimento de Ensino, exige-se:

I – Diretor:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

a) formação profissional de nível superior na área de Educação e experiência mínima de 03 (três) anos no magistério;

II – Vice-diretor:

a) formação profissional de nível superior na área de educação, e ter experiência de no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício no Magistério.

Art. 12 - A Secretaria de Educação poderá incluir, na proposta pedagógica, cursos de capacitação profissional para o Pessoal do Magistério, observada a disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo único. A passagem do Pessoal do Magistério de um cargo de carreira para outro só se dará através de Concurso Público de provas ou provas e títulos.

Seção III – Da Jornada de Trabalho

Art. 13 - A jornada semanal de trabalho do Pessoal do Magistério Municipal de Pirajuba será de:

I – Para Diretor, dedicação exclusiva, com jornada de acordo com o horário de funcionamento da respectiva unidade de ensino.

II – 40 (quarenta) horas para Vice-diretor e Supervisor (Sup);

III – 25 (vinte e cinco) horas para Professor (PI e PII).

a) a jornada semanal de trabalho do Professor regente da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, incluindo Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial (PI) será dividida em 18 (dezoito) horas de regência e 7 (sete) horas de atividades extra-classe e para o Professor regente de atividade especializada, área de estudo ou disciplina (PII), a jornada semanal será de 18 (dezoito) horas-aula de regência e as horas restantes para atividades extra-classe;

b) as horas de atividades extra-classe, previstas na jornada dos professores, se destinam à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões pedagógicas, à colaboração com a Direção da Escola, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

c) a forma e o local de cumprimento das horas de atividades ficam estabelecidos no regimento escolar e no projeto pedagógico da escola.

d) não havendo aulas suficientes para o cumprimento da carga horária, o professor deverá completá-la em outra unidade de ensino ou em atividades programadas pela direção da escola, salvo se optar pelo salário proporcional às aulas ministradas;

e) o Professor(a) que, por qualquer razão, deixar de atuar na docência, terá que cumprir a sua jornada semanal prevista, a critério da Secretaria de Educação, ou órgão que estiver vinculado;

f) o Professor que, por exigência curricular, cumprir carga horária semanal superior a 18 (dezoito) horas deverá assumi-la obrigatoriamente, remunerado com valor adicional proporcional ao valor do vencimento base da categoria, enquanto permanecer nessa situação;

g) o valor do adicional de que trata a alínea f deste inciso não constituirá base de cálculo para descontos previdenciários, salvo requerimento do servidor;

h) o valor do adicional pago em decorrência de exigência curricular não tem incidência sobre as vantagens do cargo;

i) a duração de cada hora-aula será de 50 (cinquenta) minutos.

Seção IV – Da Extensão da Carga Horária

Art. 14 - A carga horária semanal de trabalho do Professor poderá ser acrescida de até 18 (dezoito) horas, para que seja ministrado conteúdo curricular para qual o professor seja habilitado ou que esteja autorizado a lecionar, remuneradas com valor adicional proporcional ao valor do vencimento básico estabelecido para a categoria, enquanto perdurar essa situação.

§ 1º. A extensão de que trata este artigo será concedida após anuência do servidor.

§ 2º. As aulas atribuídas por exigência curricular, da seção anterior, não estão incluídas no limite estabelecido no *caput* deste artigo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

§ 3º. A extensão de que trata este artigo independe da existência de cargo vago.

§ 4º. A extensão de que trata este artigo não poderá exceder a dois anos se decorrente da existência de cargo vago.

§ 5º. O servidor ocupante de dois cargos de Professor fará jus à extensão de que trata o *caput*, desde que o somatório das horas destinadas à docência dos dois cargos não exceda a trinta e seis horas, excluídas desse total as aulas assumidas por exigência curricular de que trata o artigo 13, inciso III, alínea "f" desta Lei.

§ 6º. O valor do adicional percebido em decorrência da extensão de carga horária de que trata este artigo não constituirá base de cálculo para descontos previdenciários, salvo requerimento do servidor;

§ 7º. O valor do adicional pago em decorrência de extensão de carga horária não tem incidência sobre as vantagens do cargo;

§ 8º. A extensão de carga horária de que trata este artigo somente será concedida primeiramente ao Professor ocupante de cargo efetivo, no mesmo conteúdo curricular e se este professor cumprir a determinação da alínea "d", do inciso III do artigo 13 desta Lei, e desde que seja compatível com sua carga horária, e ter passado por uma avaliação de desempenho satisfatória no ano anterior, observando preferencialmente a ordem dos seguintes critérios:

- a) maior tempo de exercício na escola na função;
- b) maior tempo de serviço na carreira do magistério no Município;
- c) maior nota na avaliação de desempenho;
- d) maior idade.

§ 9º. O cálculo do pagamento da extensão de carga horária deverá ser feito considerando os sábados, domingos, feriados e/ou recessos existentes no período em que se realizarem.

§ 10. A extensão de carga horária não poderá ser concedida ao professor que:

- I – Tenha incorrido em 03 (três) advertências anuais, por escrito;
- II – Tenha carga horária reduzida.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Art. 15 - É vedada a designação de pessoal do Magistério para exercer funções alheias à manutenção do Ensino.

Parágrafo único – Em casos excepcionais e previstos em lei, poderá haver a cessão de Pessoal do Magistério, para desempenhar funções fora do Ensino Público Municipal, a critério da Secretária de Educação e com o consentimento prévio do servidor, ficando o órgão beneficiado com o ônus decorrente.

Art. 16 - O regime disciplinar dos servidores integrantes da Carreira do Magistério Municipal estão definidos na Lei Complementar Municipal 1525/2017.

Art. 17 - A lotação e remoção do pessoal do Magistério Municipal nas respectivas unidades, serão aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com as necessidades do Ensino Público Municipal:

I – A lotação inicial do quadro do Magistério Público Municipal será feita conforme ordem classificatória obtida em concurso público;

II – As lotações dos profissionais efetivos do Magistério Público Municipal, nas Unidades de Ensino serão aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação, observando os seguintes critérios de prioridade:

a) profissional com maior tempo de exercício efetivo do cargo na carreira do magistério público municipal;

b) profissional com maior tempo de exercício efetivo do cargo na referida unidade de ensino;

c) profissional com melhor avaliação de desempenho positiva;

d) profissional com maior idade.

III – A remoção do pessoal efetivo nas Unidades de Ensino para Unidade em que haja disponibilidade de vaga, obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

a) profissional com menor tempo de exercício efetivo na carreira do magistério público municipal;

b) profissional com menor tempo de exercício efetivo na referida unidade de ensino;

c) profissional com menor idade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

IV – Complementarmente, havendo vagas, poderá o professor efetivo ter direito à escolha de turmas e turnos, seguindo os critérios na seguinte ordem:

- a) Maior tempo de exercício na escola na função;
- b) Maior tempo no Município na função;
- c) Profissional com melhor avaliação de desempenho positiva;
- d) Maior Idade.

V – A mudança de lotação pode ocorrer no caso de existência de vaga em unidade de ensino ou por permuta onde os interessados devem procurar a Secretaria Municipal de Educação para formalizar o pedido, durante o mês de novembro.

VI – A Secretaria Municipal de Educação organizará, na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, os processos de remoção dos interessados que efetivaram os pedidos nos termos do Inciso V, obedecidos os mesmos critérios constantes do Inciso II deste artigo, a cujo resultado será comunicado à Direção através de ofício.

Parágrafo único. Sempre que necessário à melhoria do desenvolvimento do ensino, poderá haver alteração da lotação em decisão motivada da Secretaria Municipal de Educação, observados os critérios estabelecidos do inciso III deste artigo.

VII – A Secretaria Municipal de Educação baixará instruções, com no mínimo vinte dias antes do início do ano letivo, estabelecendo o quantitativo de alunos por turma na Educação Infantil e no Ensino Fundamental séries iniciais.

VIII – Para garantir as condições mínimas de trabalho dos docentes e ensino de qualidade, deverá adotar-se a seguinte relação média de alunos por turma ou por sala de aula:

- a) (VETADO);
- b) (VETADO);
- c) (VETADO);

Parágrafo único. (VETADO)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

IX – Caso existam crianças ou discentes portadores de necessidades especiais inseridos nas salas ou turmas previstas nas alíneas de "a" a "c" do inciso VIII, estes, devido a atenção especial exigida, deverão ser contabilizados sob a razão de 3 (três) por 1 (um), portanto equivalendo a 3 (três) crianças.

X – As classes das Carreiras de Professor (PI e PII) e Supervisor (Sup), se desdobram em interstícios ou níveis, indicados por algarismos romanos antecedentes à letra da classe, que constituem a linha de progressão na carreira.

XI – O adicional por tempo de serviço, também definido como adicional de quinquênio dos profissionais do Magistério Municipal será no percentual e condições fixados no artigo 160 da Lei Municipal nº 1525/2017.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos de Diretor e Vice-Diretor, que sejam detentores de cargo efetivo no Magistério Municipal, têm direito ao quinquênio correspondente ao vencimento base do cargo efetivo.

Seção V - Da Promoção na Carreira

Art. 18 - Promoção é a progressão por qualificação de trabalho, e passagem do profissional da educação de um determinado nível para um nível imediatamente superior, mediante avaliação de desempenho.

Art. 19 - A avaliação de desempenho de que trata o artigo anterior trabalhará, de forma objetiva e transparente, com indicadores qualitativos e quantitativos capazes de mensurar o desempenho profissional, bem como, contribuir para a superação das dificuldades do avaliado, considerando:

I – a impessoalidade;

II – o desempenho;

III – a frequência;

IV – a assiduidade e pontualidade;

V – o relacionamento com a comunidade escolar;

VI – a participação em atividades de planejamento, estudos e formação continuada, previstas no Projeto Pedagógico da escola ou programadas pela Secretaria Municipal de Educação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

§ 1º. Os índices alcançados pelas avaliações externas serão um dos componentes na avaliação de desempenho dos docentes, enquanto o índice da escola integrará a avaliação da equipe gestora e pedagógica.

§ 2º. A avaliação de desempenho, aferida anualmente, será normatizada pelo Executivo e aplicada pela Comissão de cada unidade escolar, em data prevista em seu calendário anual.

§ 3º. Os avaliados têm direito de conhecer previamente os critérios, os instrumentos e a periodicidade de sua avaliação.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Educação adotará a avaliação de desempenho dos servidores contratados temporariamente como um dos critérios para eventual renovação de contrato.

Art. 20 - As promoções terão vigência a partir do mês seguinte àquele em que o membro do magistério completar o tempo de exercício exigido.

I – A Secretaria de Educação deverá avaliar anualmente os diretores de cada uma das escolas da rede municipal de ensino, para verificar o andamento dos trabalhos a nível de direção escolar.

§ 1º. Para a promoção, o membro do magistério deverá apresentar, também, a documentação comprobatória do título correspondente à classe de carreira do nível a que pretende ser promovido.

§ 2º. A avaliação dos gestores escolares, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, através de comissão específica, terá como fator preponderante o desempenho global da escola e o seu envolvimento com a comunidade, conforme o Projeto Pedagógico.

§ 3º. Deverá ser criada em cada unidade escolar uma comissão para avaliar anualmente o desempenho de cada integrante da carreira do magistério para fins de promoção.

§ 4º. A comissão de que trata o § 3º deste artigo será composta de:

a) Diretor da unidade escolar que presidirá;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

b) 01 (Um) Supervisor, integrante do quadro efetivo e/ou, quando não houver, aquele que ocupa o cargo no respectivo ano letivo;

c) 02 (Dois) professores, efetivos eleitos pelos seus pares;

d) 01 (Um) servidor efetivo que esteja atuando na Secretaria da Escola.

§ 5º. Cada membro da Comissão terá um suplente eleito, com exceção do Diretor, que o substituirá em suas faltas ou impossibilidade de participação.

§ 6º. Não será admitido na referida Comissão, servidores que estejam em estágio probatório.

Art. 21 – Não serão avaliados os servidores que no período aquisitivo tiverem afastados em razão de:

I – licenças e afastamentos sem direito à remuneração;

II – licenças para afastamento de saúde que excederem a 60 (sessenta) dias, mesmo que em prorrogação, exceto as que ocorrerem por acidente de serviço;

III – as licenças para tratamento de saúde em pessoas da família, que excederem a 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 22 - A progressão na carreira fica prejudicada, acarretando interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o profissional:

I – somar uma penalidade de advertência;

II – sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa, a critério exclusivo do servidor;

III – completar três faltas injustificadas ao serviço;

IV – somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada.

§ 1º. Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses de interrupção, previstas nos incisos deste artigo, iniciar-se-á nova contagem para fins de tempo exigido para promoção.

§ 2º. Será concedida bonificação ao Professor e ao Supervisor, no valor de:

I – (VETADO).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

II – os limites de tolerância para se aferir a pontualidade como condição para concessão da bonificação de que trata este § 2º, serão disciplinados em Decreto do Executivo.

CAPÍTULO IV

Do Aperfeiçoamento

Art. 23 - O aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos que visam proporcionar aos membros do Magistério habilitação e qualificação para melhoria do ensino.

§ 1º. O aperfeiçoamento será desenvolvido através de cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu* (não aquela utilizada para a promoção de trata o art. 18 desta Lei), ou congressos, encontros, seminários, simpósios, palestras, que somem no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, através de instituições devidamente credenciadas pelo sistema.

§ 2º. O pessoal efetivo do Quadro de magistério de Pirajuba terá direito a receber gratificação especial de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico a título de incentivo à qualificação.

I – A gratificação de que trata este artigo será paga ao servidor do Quadro do Magistério que comprovar a efetiva participação em cursos de capacitação ou de formação na área de atuação, promovidos, reconhecidos ou aprovados pela Secretaria de Educação do Município e será paga somente a cada 03 (três) anos.

II – No caso de queda no índice do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica a gratificação por aperfeiçoamento não será devida.

Art. 24 - A implementação dos programas de que trata o artigo anterior levará em consideração:

I – a prioridade em áreas curriculares carentes de professores;

II – a situação funcional dos professores de modo a priorizar os que têm mais tempo de exercício a ser cumprido no Município;

III – a utilização de metodologias diversificadas, incluindo as que empregam recursos de educação à distância.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Capítulo V - Das Férias

Art. 25 - Todos os profissionais da educação gozarão, anualmente, 30 (trinta) dias de férias.

§ 1º. As férias dos membros do magistério coincidirão com o recesso escolar somente após o período aquisitivo.

§ 2º. O Professor(a) e o Supervisor(a) farão jus a 30 (trinta) dias de férias consecutivos, anuais, mais 15 (quinze) dias de recesso escolar, definidos pela administração municipal, respeitados os princípios legais.

I – Os professores(as) integrantes da carreira do magistério, que não estiverem atuando na docência, não terão direito ao recesso de 15 (quinze) dias;

II – Os demais servidores do Quadro de Magistério terão direito a 30 (trinta) dias de férias consecutivos, no período de férias escolares.

Art. 26 - Define-se como recesso escolar o período além do estipulado como letivo no calendário escolar, excluído o período de férias constitucionais, em que não há atividade discente na escola.

§ 1º. O profissional da educação, no período de recesso escolar, poderá ser convocado, conforme entendimento da Secretaria, para cursos, encontros, reuniões, planejamento e demais atividades necessárias ao cumprimento das suas funções.

§ 2º. Quanto aos critérios de concessão de férias constitucionais aplicar-se-á o que dispõe a Lei Municipal nº 1525/2017 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pirajuba).

Capítulo VII - Da Tabela de Pagamento

Art. 27 - O valor do vencimento referencial mensal é fixado em:

I – Professor I – 25 (vinte e cinco) horas/semanais: R\$ 1.534,59;

II – Professor II – 25 (vinte e cinco) horas/semanais: R\$ 14,11 horas/aulas;

III - Supervisor - 40 (quarenta) horas/semanais: R\$ 3.500,00;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

IV – Diretor – dedicação exclusiva: R\$ 4.390,81;

V – Vice-Diretor – 40 (quarenta) horas/semanais: R\$ 2.195,43.

Capítulo VIII – Das Disposições Finais

Art. 28 - Além das vantagens previstas nesta lei e em legislação superior, os integrantes da Carreira do Magistério de Pirajuba poderão receber, no final de cada ano, um abono salarial, com valor variável, de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

§ 1º. Para se ter direito ao abono previsto neste artigo, o integrante da carreira de magistério, deverá estar em efetivo exercício durante o ano letivo referente ao abono observando-se a proporcionalidade da carga horária.

§ 2º. O pagamento deste abono somente poderá ser efetuado se o servidor efetivo tiver laborado mais de 60% (sessenta por cento) do ano letivo em que se der o pagamento e em valor proporcional ao período trabalhado.

§ 3º. Para percepção do abono de que trata este artigo o servidor efetivo não poderá ter mais de 05 (cinco) faltas de qualquer natureza durante o respectivo ano letivo.

Art. 29 – Aplica-se subsidiária e complementarmente a esta Lei o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pirajuba (Lei nº 1525/2017).

Art. 30 – Será concedido horário especial ao servidor do quadro efetivo do Magistério Municipal que seja legalmente responsável por portador de necessidades especiais submetido a tratamento especializado.

§ 1º. A jornada especial de que trata este artigo dependerá de requerimento do interessado à Secretaria Municipal de Educação e será instruído com certidão de nascimento, termo de curatela ou tutela e atestado médico de que o dependente é portador de necessidades especiais, e que esteja em tratamento.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará o pedido instruído com os documentos à Secretaria Municipal de Saúde que providenciará laudo médico conclusivo e remeterá ao Chefe do Poder Executivo para apreciação e providências.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

§ 3º. Será de 06 (seis) meses o prazo de concessão de que trata este artigo, podendo ser renovada, sucessivamente mediante requerimentos e aprovação, por iguais períodos, observados os procedimentos do parágrafo anterior e em regulamento expedido por Decreto do Executivo.

Art. 31 – Qualquer vantagem pecuniária de caráter permanente já efetivamente conferida ao servidor do quadro do Magistério Municipal que caracterize direito adquirido, será mantida.

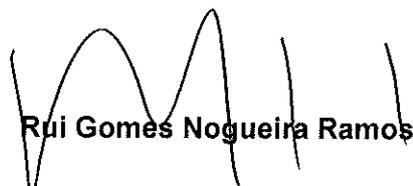
Art. 32 – O Professor P III, será denominado, a partir da vigência desta lei, de Professor P II, sendo que haverá o reenquadramento dos atuais servidores ocupantes do cargo de Professor P III, para a atual denominação através de Decreto do Executivo.

Art. 33 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, ficando expressamente revogadas as Leis Municipais nº 813/93, 1024/2001, 1266/2010, 1324/2012; 1410/2014, 1467/2015, 1518/2017, 1577/2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG,

Aos 28 de maio de 2.019.


Rui Gomes Nogueira Ramos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, 28/05/19.	
Nome: Rui Gomes Nogueira Ramos	
Ass.: Rui Gomes Nogueira Ramos	Masp.: 783





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR (PI e PII)

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Geral: Orientar a aprendizagem do aluno; participar da elaboração, execução, controle e avaliação do projeto pedagógico da rede de ensino e do processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino. Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação e recuperação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica, orientação educacional e direção da escola; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extra-classe; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; desenvolver os aspectos psicomotores das crianças, atendendo aos referenciais curriculares nacionais para a Educação Infantil, responsabilizar-se pela regência de turmas ou aulas, pela substituição eventual de docente e pela recuperação de alunos com deficiência de aprendizagem, utilizar novas metodologias, estratégias e materiais de apoio, executar plano de intervenção e implementar estratégias de atendimento a alunos com menor rendimento ou em processo de inclusão, incentivar o uso das tecnologias da informação e de comunicação, atender e observar as diretrizes curriculares nacionais no exercício da docência. Desenvolver o trabalho de conformidade com as orientações da BNCC – Base Nacional Comum Curricular; executar tarefas afins.

CARGO: Supervisor (Sup)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: executar atividades específicas de planejamento, administração, supervisão escolar e orientação educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.
- b) Descrição Analítica: "ATIVIDADES COMUNS" – assessorar no planejamento da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos e quantitativos do ensino; participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando a atualização do Magistério; integrar o colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções; participar da criação do plano de intervenção pedagógica para os alunos que apresentarem baixo rendimento escolar; participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Escola, do Regimento Escolar e dos Planos de Estudos; participar da distribuição de turmas e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras, oficinas e sessões de estudo, manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, proferir parecer; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a Direção e professores, a recuperação de alunos; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da escola; exercer função de diretor ou vice-diretor, quando nela investido.

"NA ÁREA DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL" – planejar, executar e avaliar o trabalho de orientação educacional em consonância com o projeto político-pedagógico e articulado aos demais segmentos da comunidade escolar; participar do diagnóstico da escola junto à comunidade escolar identificando o contexto sócio-econômico e cultural que o aluno vive; sistematizar o processo de acompanhamento aos alunos, encaminhando-os a especialistas quando necessário; estimular e promover iniciativas de participação e democratização das relações na escola, visando a aprendizagem do aluno, bem como a construção de sua identidade pessoal e grupal; participar na composição e acompanhamento de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

turmas e grupos; coordenar o processo de orientação para o trabalho, partindo sempre de uma análise do mundo do trabalho; promover atividades de caráter preventivo, considerando as fases evolutivas do desenvolvimento do educando; participar e coordenar processos de construção da cidadania na escola e comunidade (aluno representante, grêmio estudantil, rodízio de funções no grupo, professor conselheiro); ser, junto aos demais especialistas articulador do processo educacional, para que não se perca a dimensão da totalidade, num processo de ação-reflexão-ação; propor, acompanhar e avaliar o processo ensino-aprendizagem de forma integrada e participativa; auxiliar na formação do educando concebendo-o em sua totalidade; participar do processo de integração escola-família-comunidade; acompanhar alunos com necessidades educativas especiais, auxiliando-os na sua integração; executar tarefas afins.

“NA ÁREA DE SUPERVISÃO ESCOLAR” – coordenar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico, envolvendo a comunidade escolar; rever permanentemente o referencial estabelecido pela Proposta Político-Pedagógica, avançando do trabalho individual para a construção coletiva, do trabalho burocratizado para o participativo e do julgamento para a valorização; analisar a prática docente, explicitando e problematizando as “crenças” que estão orientando essas práticas; proporcionar ao grupo conhecimento das diferentes formas de trabalho que estão sendo desenvolvidas na escola, para troca e integração entre professores e os diversos segmentos; desenvolver o trabalho da supervisão escolar, respeitando a legislação vigente; elaborar o plano de ação do serviço, definindo as metas e estratégias e propondo cronograma de atividades; contribuir para que o currículo oculto seja desvelado, garantindo os princípios do Projeto Político-Pedagógico; socializar o trabalho realizado; participar do trabalho de integração escola-família-comunidade; socializar o saber docente, estimulando a troca de experiências entre os segmentos que compõem a comunidade escolar, a discussão e a sistematização da prática pedagógica, viabilizando o trânsito teoria-prática, para qualificar os processos de tomadas de decisões referentes a prática docente; assessorar individual e coletivamente os educadores no trabalho pedagógico interdisciplinar; executar tarefas afins.

“NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR” – assessorar a direção da escola da definição de diretrizes de ação, na aplicação da legislação referente ao ensino e no estabelecimento de alternativas de integração da escola com a comunidade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

colaborar com a direção da escola no que for pertinente à sua especialização; assessorar a direção dos órgãos de administração do ensino na operacionalização de planos, programas e projetos e políticas públicas de atendimento à educação; executar tarefas afins.

“NA ÁREA DO PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO” – assessorar na definição de políticas, programas e projetos educacionais; compatibilizar planos, programas e projetos educacionais; compatibilizar planos, programas e projetos das esferas federal, estadual e municipal; participar da elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos; assessorar na definição de alternativas de ação, executar tarefas afins.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

ANEXO II

DIRETOR DE ESCOLA – CARGO COMISSIONADO

ATRIBUIÇÕES:

- a) Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas pelo Sistema Municipal de Educação e a Administração Municipal; coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da Escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Municipal de Educação e Cultura e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como discutir e analisar sugestões de melhoria, a fim de implementação; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelar pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção; executar tarefas afins.

VICE-DIRETOR DE ESCOLA – CARGO COMISSIONADO

ATRIBUIÇÕES:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

- a) Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais, representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola; participar e acompanhar os projetos elaborados e propostos pelo Supervisor e desenvolvido pelos professores, e outras tarefas afins.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

ANEXO III

DAS VAGAS

CARGO	VAGAS
Professor P I	70
Professor P II (Professores de Educação Física, Línguas Estrangeiras e Literatura)	20
Supervisor (Sup)	02
Diretor	02
Vice-Diretor	04

